

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



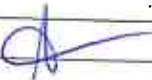
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,

Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada COM VETO PARCIAL A LEI Nº 9.071

Em, 02/03/17

Funcionário 

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, -----/-----/20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos

Regimentais relativos ao presente processo.

Em, -----/-----/20-----

Presidente

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 260/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 16/03/2017 15:39:18

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

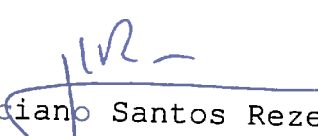
Prefeitura
Estado Assunto: Sancionei Lei nº 8.997, Autografo de Lei nº 10.736/16, Projeto de Lei nº 352/15 de Autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, Paragrafo do Art. 80 e

SEGOV/008

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.997, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.736/16, referente ao Projeto de Lei nº 352/15, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, à exceção Art. 2º que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 1881/16, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7642187/16 - PMV

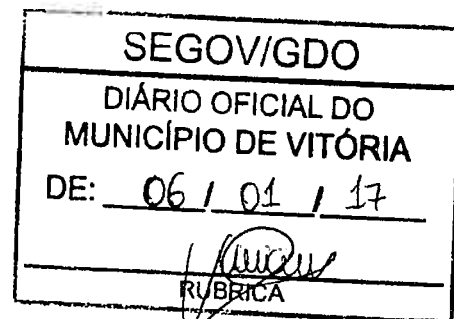
12613/15 - CMV

Projeto de Lei nº: 352/15
Processo nº: 12613/15
Autor: Neuzinha



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.071



Fica instituído o Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

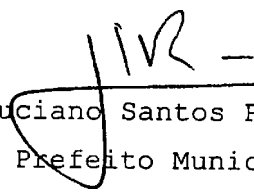
Art. 1º. Fica instituído o Dia 27 de outubro como o **Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra**, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória

Parágrafo único. Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e demais agentes da sociedade civil organizada, poderão proporcionar atividades e ações de reflexão sobre a saúde da população negra.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114